PROJETO DE LEI Nº 40/2019

Protocolo Ext nº 334/19
Data:26/09/19 13:37

Súmula: Altera a Lei Municipal nº.1178/2017que dispõe sobre Medicação especial/excepcional.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica incluídoo §4ºno art. 4º da Lei Municipal nº. 1.178/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º - Serão disponibilizados dois medicamento por cada cadastro, ao mês.

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº.1.178/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º-Para a inclusão no programa o paciente deverá:

I –Promover a confecção do cadastro mediante a apresentação dos documentos originais de Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;

a) também são aceitos como documentos para o devido cadastro a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação ou a Certidão de Nascimento (para menores de 16 anos).

II - Comprovante de renda familiar;

a) os munícipes com 60 (sessenta) anos ou mais, deverão ser avaliados por setor de Serviço Social na Secretaria Municipal de Saúde, para verificar a necessidade do benefício;

III - Receita médica ou odontológica, emitidas em receituário do Sistema Único de Saúde (SUS), dentro do prazo de validade, considerando as normas da ANVISA, com a prescrição do medicamento de uso contínuo.

IV - Comprovante de residência no Município de Carambeí em nome do paciente que faz uso da medicação, sendo que deverá apresentar um comprovante atual e um de no mínimo 06 (seis) meses antes da primeira requisição.

a) quanto ao comprovante de residência, serão aceitos comprovante de água, luz, telefone ou Contrato de locação de imóvel (todas as páginas com firma reconhecida)em nome do paciente que solicita a medicação. Caso o comprovante esteja em nome do cônjuge o paciente que requer o medicamento deverá apresentar Certidão de Casamento ou União Estável. Nenhum outro comprovante será validado e também não serão considerados os comprovantes em nome de terceiros.

V - Recadastramento a cada 6 (seis) meses, a contar da data do primeiro cadastro do paciente que solicitar a medicação.

VI - O não cumprimento dos requisitos acima implicará no cancelamento do cadastro.

Art. 3º - Fica incluído o Art. 9-A na Lei Municipal nº. 1.178/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9-A -Para participação no Programa de Medicação Especial/Excepcional serão avaliados os critérios desituação de vulnerabilidade socioeconômica dos pacientes.

I - A análise da situação socioeconômica deverá considerar os critérios de pontuação constantes do Anexo I desta Lei, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no fornecimento do medicamento aos pacientes que somarem maior pontuação.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2019

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alterações na Lei Municipal nº. 1.178/2017, que dispõe sobre o Programa de Medicação Especial/Excepcional.

As alterações que constam no presente projeto se fazem necessárias uma vez que o objeto tem por finalidade verificar a realidade dasituação socioeconômica de cada beneficiário para que haja a destinação correta dos medicamentos.

Assim sendo, como forma de controle, se faz necessário inserir critérios de pontuação para que se classifiquem os pacientes em maior grau de necessidade, conferindo-se prioridade no fornecimento dos medicamentos aos pacientes que somarem maior pontuação.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO MEDICAMENTO

	Descrição	Pontuação
1	Comprovar de 2 a 5 anos de moradia no município	1
	Comprovar mais de 5 anos de moradia no município	2
2	Família beneficiária de programa social: Bolsa Família	5
3	Renda Familiar	
	Até 1 salário mínimo	4
	Mais de 1 até 2 salários mínimos	3
	Mais de 2 até 3 salários mínimos	2
	3 salários mímimos	1
4	Situação habitacional	
	Residir em imóvel alugado	4
	Residir em imóvel financiado	3
	Ter mera posse do imóvel residido	2
	Residir em imóvel próprio	1
5	Situação de trabalho do paciente	
	Desempregado e/ ou estagiário sem remuneração	3
	Empregado em meio período e/ ou estagiário com remuneração	2
	Empregado, aposentado, pensionista ou autônomo	1
6	Grupo familiar	
	É responsável financeiramente pelo grupo familiar	3
	Possui idosos ou pessoas com deficiência no domicílio	1
	Possui filhos (1 ponto cada filho até o limite de 4)	4
	Pontuação Máxima	**26**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ- PARANÁ

CHEFIA DE GABINETE

Ofício Nº102/2019

Carambeí, 26 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
PROTOCOLO GERAL 334
26/09/19 13:37
Ofício nº 102/19 enc PL

Excelentíssimo Presidente

Venho através de presente, enviar a esta Casa de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA,** o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal n°1178/2017 que dispõe sobre Medicação especial/excepcional.

Na oportunidade aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
DIEGO DE JESUS DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí-PR
NESTA